



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO N°

489/2025



Fls: N° OJ
Proc. N° 51512025

Dispõe sobre: “A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A PREFEITURA DE BARUERI E OS CARTÓRIOS DE NOTAS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO AO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL E PROMOVER A DESJUDICIALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO”.

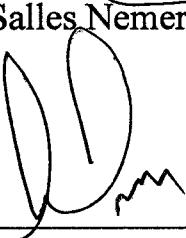
Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne Vossa Excelência a interceder junto às Secretarias competentes, sobre A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A PREFEITURA DE BARUERI E OS CARTÓRIOS DE NOTAS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO AO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL E PROMOVER A DESJUDICIALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO, que tem por finalidade viabilizar a realização de divórcios extrajudiciais de forma simplificada, promovendo maior celeridade ao processo de dissolução matrimonial e contribuindo para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa fará providências
conforme pede a proposta
Em 16/03/2025

Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de março de 2025


ANTONIVALDO RIOS GOMES

Vereador Kascata

№ 18





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fls: N° 02

Proc. N° 51512025

A presente proposta legislativa tem a intenção de atender as demandas do Município, no sentido de realizar a celebração de convênios entre a prefeitura de Barueri e os cartórios de notas locais, com o objetivo de facilitar o acesso ao divórcio extrajudicial e promover a desjudicialização de processos de família no município.

Por suas múltiplas funções, é importante a celebração de convênios entre a prefeitura de Barueri e os cartórios de notas locais, com o objetivo de facilitar o acesso ao divórcio extrajudicial e promover a desjudicialização de processos de família no município, que tem por finalidade viabilizar a realização de divórcios extrajudiciais de forma simplificada, promovendo maior celeridade ao processo de dissolução matrimonial e contribuindo para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, §6º, estabelece que o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, sem necessidade de separação judicial prévia.

A Lei Federal nº 11.441/2007 alterou o Código de Processo Civil, permitindo a realização de divórcios extrajudiciais em cartório, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Consenso entre as partes sobre a dissolução do casamento e a partilha de bens;

Nº 18





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- Ausência de filhos menores ou incapazes, ou que todas as questões relacionadas a eles já tenham sido resolvidas por instrumento jurídico próprio;
- Assistência obrigatória de advogado ou defensor público.

Fs: No	Q3
Proc. N°	2025/2025

No Estado de São Paulo, os cartórios são regulamentados pela Lei Estadual nº 11.331/2002, que estabelece as normas para a prestação de serviços notariais e registrais, incluindo a realização de divórcios extrajudiciais.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Barueri confere à Administração Pública a competência para firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando a melhoria dos serviços prestados à população.

No entanto, muitos cidadãos desconhecem essa possibilidade ou encontram dificuldades para acessá-la devido a questões financeiras ou burocráticas.

Com base nessa prerrogativa, propõe-se que a Prefeitura de Barueri celebre convênios com cartórios de notas locais, a fim de:

- Facilitar o acesso da população ao divórcio extrajudicial, garantindo informações e apoio jurídico gratuito, em parceria com a Defensoria Pública e a OAB;
- A facilitação do acesso ao procedimento, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- A divulgação de campanhas de conscientização informativas para que os munícipes conheçam seus direitos e utilizem os meios extrajudiciais disponíveis;
- A criação de um programa municipal de apoio ao divórcio consensual, garantindo um processo célere e desburocratizado.

FIS: N°	OH
PROC. N°	525/2024
ET	5

A implementação dessa parceria contribuirá para a eficiência administrativa, a desjudicialização de litígios e a promoção de direitos fundamentais, garantindo que os cidadãos de Barueri possam usufruir de um procedimento mais ágil e acessível.

Diante do exposto, solicito que esta Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que avalie a viabilidade da celebração de convênios com os cartórios locais e demais entidades pertinentes.

Com esse objetivo e, ao mesmo tempo, visando conferir peso compatível especificadamente voltadas ao planejamento e desenvolvimento social e urbano que se apresenta a presente indicação.

